PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº. 003-E-2020.

EXPEDIENTE
06 AGO. 2020

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que "***DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS E PERMUTA DE ÁREA COM SUCESSORES DE ODOM PEDRO DOMINGOS, REPRESENTADO PELA VIÚVA USUFRUTUÁRIA E FILHOS NUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e requereu algumas diligência a fim de responder seus questionamentos, sendo o respondido pelo Chefe do Executivo e posteriormente a Douta Procuradora exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou seu r. parecer, inclusive apresentou uma emenda e não apresentou substitutivos subemendas ao projeto de lei.

Os autos do projeto foram encaminhados para Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que requereu uma diligência, logo após a resposta lavraram o i. parecer, apresentaram uma emenda, sendo que não apresentaram substitutivos e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

06-AGO-2020-10:46-021849-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº. 003-E-2020.

O presente projeto de lei complementar quer desafetar bens públicos para serem utilizados em uma permuta de um bem declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, afirma ser imprescindível à implantação e criação de campo de futebol e área de lazer de interesse da Comunidade do Rancho Novo.

Insta esclarecer que o Município já emitiu no Decreto n.º 513 de 20 de novembro de 2019 a declaração de utilidade pública de imóvel de propriedade/titularidade do espólio de Jair Teodoro dos Santos sito na localidade denominada "José Dias" no rancho novo, neste município.

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei porque *"localização e disponibilidade de espaço ao redor, necessárias a implantação de campo de futebol"*, *"sendo os imóveis afetados por este projeto de lei os mais convenientes para atingir a finalidade e objetivo almejado"*.

Importante frisar que a Comissão de Legislação e Justiça afirma ser o projeto constitucional e legal, logo não cabe a está Comissão manifestar neste tema, sendo que devemos apenas manifestar sobre a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Município queria isentar o ITBI da possível negociação de permuta.

O Chefe do Poder Executivo não poderia dar isenção [derrogação legal da lei de incidência fiscal] de imposto neste projeto de lei complementar, por não ser uma lei tributaria especifica que concede a isenção, com base a LRF e relatórios a situação atual do Município não autoriza a "renúncia" da receita e ainda a nossa lei municipal não trata desta isenção, logo não é correto isentar se o Município não está cumprindo algumas de suas contribuições.

Portanto, a Comissão Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural agiu bem quando resolveu fazer uma emenda para retirar a isenção do ITBI e ainda para determinar que cada (permutante) um custeie as escrituras públicas e o registro do imóvel.

Mas devemos ainda determinar que a permuta seja objeto de homologação judicial, para evitar qualquer prejuízo ao Município.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº. 003-E-2020.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, no que tange ao projeto de lei (juntamente com as emendas apresentadas) em comento não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº. 003-E-2020.

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei nº 003-E-2020

Fica acrescido artigo abaixo ao Projeto de Lei nº 003-E-2020 devendo ser numerado e remunerado os demais e terá a seguinte redação:

"Art. – A eficácia da presente lei fica sujeita a autorização judicial quanto a permuta do imóvel objeto de inventário judicial."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103